



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS
CONTRATO Nº 40/2025 - DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO PARA
REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS RELATIVO AO
EXERCÍCIO DE 2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE
E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO
AGRESTE CENTRAL - CPAC**

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 55 – Centro – Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo Prefeito Rogério Sobral Costa, portador do RG nº 1.*****3 SSP/SE e CPF nº ***.8*3.***-49, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/SE, brasileiro, casado, portador do RG: 2.***.**2 SSP/SE, CPF: ****.4*1.***-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3*****-5 SSP/SE e CPF: ***.8*7.***-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 624 de 09 de dezembro de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 650 de 17 de dezembro de 2012.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R\$ 10.591,44** e valor global estimado em **R\$ 79.435,80.** (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5,** ou no **BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

02- Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

20600 - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SMARHMA

20.122.0002.2015 – Manutenção de Consórcios Públicos

33.7170.00.00 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio

FR: 15000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO.**

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 14 de maio até 31 de dezembro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

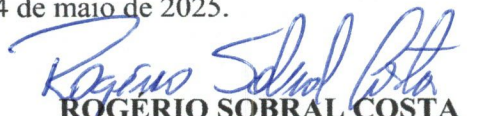
10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

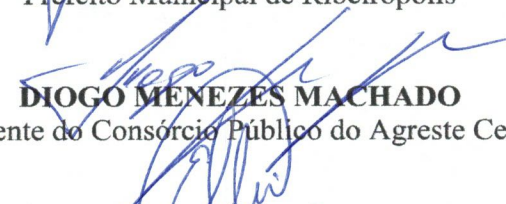
10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

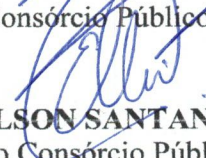
10.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

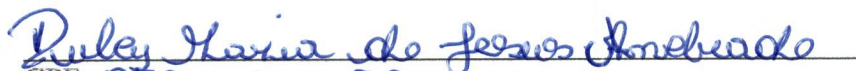
Ribeirópolis/SE, 14 de maio de 2025.


ROGERIO SOBRAL COSTA
Prefeito Municipal de Ribeirópolis


DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:


CPF: 070.785.595-09


CPF: 060.434.275-67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		MÉDIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R\$ 8.700,32	R\$ 10.540,60	R\$ 126.487,17
	ICMS	R\$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R\$ 8.700,32	R\$ 10.208,88	R\$ 122.506,51
	ICMS	R\$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R\$ 8.700,32	R\$ 11.153,15	R\$ 133.837,83
	ICMS	R\$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R\$ 4.350,16	R\$ 5.497,86	R\$ 65.974,28
	ICMS	R\$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R\$ 7.250,27	R\$ 9.953,30	R\$ 119.439,65
	ICMS	R\$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R\$ 23.200,87	R\$ 32.566,39	R\$ 390.796,73
	ICMS	R\$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R\$ 6.498,56	R\$ 7.732,51	R\$ 67.009,41
	ICMS	R\$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R\$ 5.800,22	R\$ 7.118,03	R\$ 85.416,30
	ICMS	R\$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R\$ 5.800,22	R\$ 7.253,15	R\$ 87.037,74
	ICMS	R\$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R\$ 4.405,15	R\$ 6.138,28	R\$ 73.659,32
	ICMS	R\$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R\$ 10.150,38	R\$ 12.461,86	R\$ 149.542,31
	ICMS	R\$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R\$ 4.350,16	R\$ 5.615,49	R\$ 67.385,91
	ICMS	R\$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R\$ 4.350,16	R\$ 6.051,88	R\$ 72.622,54
	ICMS	R\$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R\$ 5.782,04	R\$ 8.351,73	R\$ 100.220,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS

	ICMS	R\$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R\$ 8.700,32	R\$ 10.591,44	R\$ 84.731,55
	ICMS	R\$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R\$ 4.350,16	R\$ 5.455,71	R\$ 65.468,57
	ICMS	R\$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R\$ 5.800,22	R\$ 7.220,24	R\$ 86.642,86
	ICMS	R\$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R\$ 4.350,16	R\$ 5.559,63	R\$ 66.715,52
	ICMS	R\$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R\$ 4.350,16	R\$ 5.861,42	R\$ 70.337,06
	ICMS	R\$ 1.511,26		